



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00146/10

Consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas a respeito da legalidade de aposentadoria compulsória de professor já possuidor de duas outras aposentadorias. Conhecimento da consulta. Resposta nos termos dos Pareceres da DIAFI/DIAPG e da PROGE-TCE.

PARECER PN TC 00005/2010

1.RELATÓRIO

Trata o presente Processo de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, Sr. Marconi Leal Eulálio, o qual indaga, em resumo, se é legal o ato que deferir aposentadoria compulsória a servidor público estatutário, do quadro do magistério (professor), já possuidor de duas outras aposentadorias públicas.

A consulta foi encaminhada à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, a qual, através do ACP Francisco Eduardo Falconi de Andrade, pronunciou-se em parecer, fls. 04/07 dos autos, opinando pelo conhecimento da mesma e oferecimento de resposta nos termos abaixo resumido:

1. Não é possível um servidor público exercer, na ativa, cargos inacumuláveis e, posteriormente, ter proventos pagos em razão desses mesmos cargos no regime próprio de previdência. Assim, se uma pessoa goza de duas aposentadorias derivadas de cargos de professor nesse regime, não poderá se beneficiar de mais uma aposentadoria derivada de outro cargo efetivo. Nesse caso, haveria a acumulação de três aposentadorias no RPPS, sendo irrelevante, para fins do disposto no art. 40, § 6º, da CF, se o terceiro benefício tem natureza compulsória (art. 40, § 1º, II, da CF);
2. Antes da promulgação da Constituição Federal de 1998, a ordem constitucional, então vigente, vedava a acumulação de cargos públicos (art. 99 da CF de 1967, modificada pela EC nº 01/69). Portanto, o fato de o servidor ter sido contratado anteriormente à promulgação da atual Lei Maior, não afasta a aplicação das normas que vedam a acumulação de cargos e de proventos de aposentadoria;
3. A concessão de aposentadoria compulsória não sana a acumulação indevida de cargos públicos;
4. Em caso de acumulação indevida de proventos, a providência cabível consiste na instauração de processo administrativo, no qual o servidor, que esteja acumulando aposentadorias fora das hipóteses legais, deverá ser notificado para fazer a escolha dos proventos que lhe interessar.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, através da d. Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, emitiu Parecer nº 333/2010, de fls. 10/13, na mesma linha de entendimento da Auditoria.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanhou o entendimento da Auditoria e do Ministério Público junto ao TCE e propôs ao Tribunal Pleno que conhecesse a consulta, oferecendo resposta nos termos dos pareceres da DIAPG e do *Parquet*, cujas cópias devem ser encaminhadas ao consulente.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00146/10, que trata de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, Sr. Marconi Leal Eulálio, a respeito da possibilidade de deferir ato de aposentadoria compulsória a servidor público estatutário, do quadro do magistério (professor), já possuidor de duas outras aposentadorias públicas, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, tomar conhecimento da Consulta e, no mérito, respondê-la nos termos dos Pareceres da DIAPG e do Ministério Público junto ao TCE-PB, cujas cópias devem ser partes integrantes desta decisão.

Publique-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 03 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro. Arnóbio Alves Viana

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB